



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº027/2017
DE 24 DE ABRIL DE 2017

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 24 / 04 / 17

Maria José Aguiar Moura Dinizio
Secretária de Administração
Portaria 06/2017

“Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz”.

O Prefeito de Malhada dos Bois no exercício das suas atribuições que lhe confere o art. 61 inciso VI da lei Orgânica do município de Malhada dos Bois, e em conformidade com o disposto no Decreto Federal de nº8. 869, de 05 de outubro de 2016, e demais normas afins.

Decreta:

Art.1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

Art.2º O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes Titular e Suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretária Municipal de Assistência Social; o que coordenará;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Administração;

V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Art.3º Os membros do Comitê Gestor Municipal serão indicados pelo titulares das respectivas secretarias.

Art.4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor Municipais representantes de outras instancias, órgãos e entidades envolvidos com o tema.

Art.5º A Secretaria Executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social que representará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários a execução das suas atividades.

Art.6º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art.7º As ações do Programa Criança Feliz serão executados de forma descentralizada e esforços entre União; Estado e Municípios, observado intersectorialidade as especialidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e controle social.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Malhada dos Bois/SE, 24 de abril de 2017.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO

